



**POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ**

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia, contemplando inclusive, os serviços de consultoria, planejamento, fiscalização e acompanhamento de obras e reformas, apta para prestação de apoio técnico e administrativo a Policlínica Regional do Seridó.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia, contemplando inclusive, os serviços de consultoria, planejamento, fiscalização e acompanhamento de obras e reformas.	06	Mês	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. A empresa QUANTUM PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, especializada na área de engenharia, será a prestadora dos serviços técnicos profissionais especializados, incluindo consultoria, planejamento, fiscalização e acompanhamento de obras e reformas, para apoio técnico e administrativo à Policlínica Regional do Seridó, ficando responsável pelas seguintes atividades:

2.1.1. Assessoria Técnica Especializada: Fornecimento de orientação técnica especializada nas áreas de engenharia civil, elétrica, hidráulica, sanitária, estrutura e outras disciplinas correlatas, sempre que necessário.

2.1.2. Elaboração de Projetos e Estudos: Desenvolvimento de projetos, estudos e pareceres técnicos relacionados a obras e reformas, incluindo análise da viabilidade técnica e econômica das intervenções.



POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



- 2.1.3.** Análise e Aprovação de Projetos: Revisão, parecer técnico e sugestões de melhorias em projetos arquitetônicos, estruturais e de sistemas prediais (elétrico, hidráulico, etc.), quando solicitado pela Policlínica.
- 2.1.4.** Elaboração de Cronogramas: Criação de cronograma detalhado para a execução de obras e reformas, incluindo prazos para cada etapa da obra.
- 2.1.5.** Orçamentação e Quantificação de Materiais: Desenvolvimento de orçamentos detalhados, com a especificação de materiais e estimativa de custos para a realização dos serviços, além de acompanhar a alocação de recursos financeiros.
- 2.1.6.** Planejamento de Recursos: Planejamento das equipes e dos recursos necessários para o andamento das obras e reformas, considerando mão-de-obra, equipamentos e materiais.
- 2.1.7.** Supervisão da Execução de Obras: Acompanhamento diário ou periódico da execução das obras, garantindo que todas as etapas sejam realizadas de acordo com os projetos, cronogramas e especificações técnicas.
- 2.1.8.** Controle de Qualidade: Monitoramento da qualidade dos materiais e serviços executados, conforme os padrões exigidos pela legislação e boas práticas da engenharia.
- 2.1.9.** Gestão de Conflitos e Solução de Problemas: Identificação de problemas durante a execução das obras e proposição de soluções técnicas para o cumprimento dos prazos e das condições de qualidade previstas.
- 2.1.10.** Assistência Técnica Contínua: Disponibilidade de profissionais qualificados para prestar suporte técnico à administração da Policlínica, sempre que necessário, esclarecendo dúvidas ou fornecendo informações especializadas.
- 2.1.11.** Gestão Administrativa das Obras: Organização de toda a documentação relacionada às obras e reformas, como registros fotográficos, relatórios técnicos, fichas de controle de materiais, medições e fiscalização da execução.
- 2.1.12.** Relatórios Periódicos: Elaboração e envio de relatórios periódicos sobre o andamento das obras, com detalhamento de etapas concluídas, prazos cumpridos e eventuais problemas enfrentados.
- 2.1.13.** Orientação sobre Normas e Procedimentos: Treinamento sobre normas de segurança do trabalho e outras regulamentações pertinentes à área de engenharia, com foco na gestão de obras.



**POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ**

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



2.1.14. Qualificação Técnica: Garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços possuam a qualificação necessária, com experiência comprovada em áreas específicas da engenharia.

2.1.15. Responsabilidade Civil: Assumir a responsabilidade pela correção de erros, falhas ou omissões nos serviços prestados, incluindo a correção de projetos, orçamentos e execução de obras.

2.1.16. Adaptação às Normas Legais: Cumprir todas as normas técnicas, de segurança e ambientais pertinentes à execução dos serviços, incluindo as regulamentações municipais, estaduais e federais.

2.1.17. Conformidade com Prazos e Orçamento: Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, sem comprometer a qualidade técnica, e a realização das obras dentro do orçamento aprovado.

2.1.18. Comunicação e Relatórios: Manter a Policlínica Regional do Seridó informada sobre o andamento dos serviços, mediante relatórios periódicos e reuniões de acompanhamento, sempre que necessário.

2.1.19. Comunicação: Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

2.1.20. Segurança no Trabalho: Garantir que todas as atividades sejam realizadas com observância das normas de segurança no trabalho, incluindo fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para os trabalhadores envolvidos.

3. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

3.1. Da necessidade da contratação:

3.1.1. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos e profissionais na área de engenharia se apresenta como uma medida essencial para atender às necessidades da Policlínica Regional do Seridó, que atualmente enfrentam sérios problemas em sua estrutura física. A unidade apresenta infiltrações no telhado e falhas nas instalações elétricas e hidráulicas, comprometendo a segurança e o conforto dos pacientes e profissionais de saúde. A Policlínica atende uma grande demanda de pacientes da região e precisa que suas instalações estejam sempre em perfeitas condições para garantir um atendimento de qualidade.



**POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ**

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



3.1.2. Com a contratação de uma empresa comprometida, será possível realizar serviços de consultoria técnica, planejamento detalhado, fiscalização rigorosa e acompanhamento constante das obras e reformas, permissão à manutenção e ampliação de suas instalações. Esses serviços especializados são fundamentais para garantir que cada etapa do processo seja realizada de forma eficiente e dentro dos parâmetros de segurança e qualidade estabelecidas pelas normas técnicas vigentes, evitando a ocorrência de falhas, atrasos e gastos adicionais que poderiam comprometer o bom funcionamento da unidade de unidade saúde.

3.1.3. A empresa contratada será responsável por desenvolver projetos específicos de engenharia, realizar levantamentos técnicos e diagnósticos das condições das estruturas, elaborar planos de ação e cronogramas de execução, além de realizar a fiscalização contínua das obras em andamento. Além disso, prestará apoio administrativo nas atividades de licitação e contratação de fornecedores, garantindo transparência e lisura nos processos de contratação e utilização de recursos públicos.

3.1.4. Outro aspecto relevante da contratação é o suporte técnico qualificado, que possibilitará uma melhor alocação de recursos, evitando desperdícios e otimizando os investimentos na melhoria das infraestruturas da Policlínica. Esse apoio também incluirá análises de opções técnicas e econômicas, orientando a gestão nas tomadas de decisão e promovendo soluções mais eficientes e sustentáveis para o atendimento das demandas da saúde.

3.1.5. Portanto, a contratação de uma empresa de engenharia especializada contribui diretamente para o fortalecimento da gestão de obras e reformas na Policlínica Regional do Seridó, garantindo que os serviços prestados sejam de alta qualidade e ofereçam segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde. Isso se traduz em melhorias efetivas na estrutura física da unidade, permitindo que a Policlínica continue a oferecer atendimento com qualidade e segurança para a população da região.

3.2. Da inviabilidade de competição:

3.2.1. É notório que as compras públicas, via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

3.2.2. Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

3.2.3. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos



**POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ**

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

3.2.4. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

3.2.5. Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

*Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que **a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições** – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.*

3.2.6. Cita-se, a propósito, a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

*Repita-se que a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à execução do mesmo. **Várias pessoas poderiam executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do contratado, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos.** Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva. Na perspectiva dessa competência discricionária, observa-se elemento de extrema relevância para visualizar a inviabilidade de competição, qual seja o juízo de confiança do agente administrativo em determinado especialista, que o leva a contratá-lo, preterindo outros com similar capacitação.*

3.2.7. Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em



**POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ**

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3.2.8. A inviabilidade de competição, prevista no art. 74 da Lei 14.133/21, acontece quando o for **predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**.

3.2.9. Ainda que esta razão não tenha sido determinante para fundamentar a decisão, chama atenção o fato de o Superior Tribunal de Justiça apontar que, com base na literalidade da norma prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, será possível admitir a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem que reste demonstrada a natureza singular do objeto.

3.2.10. A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

3.2.11. Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

3.2.12. Resta evidente, portanto, que a contratação de empresa de engenharia com notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21 não constitui qualquer ilegalidade.

3.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

3.3.1. A empresa prestadora dos serviços será a empresa QUANTUM PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.915.814/0001-40, com endereço na Rua Chagas Xavier, 223, Centro, Olho D'Água dos Borges/RN, CEP: 59730-000, e-mail: quantumconsultoria@outlook.com, Telefone: 84 3364-0062.



**POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ**

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



3.3.2. A escolha da empresa Quantum Projetos Consultoria e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.915.814/0001-40, com sede na Rua Chagas Xavier, 223, Centro, Olho D'Água dos Borges/RN, se justifica pela sua ampla experiência e expertise em serviços técnicos especializados de engenharia, incluindo consultoria, planejamento, fiscalização e acompanhamento de obras e reformas. Com um histórico de atuação profissional e reconhecido em projetos de alta complexidade, a empresa atende aos critérios de notória especialização, fator essencial para garantir que as necessidades da Policlínica Regional do Seridó sejam atendidas de forma eficaz e precisa.

3.3.3. A Quantum Projetos Consultoria e Construções Ltda. possui uma equipe de profissionais altamente especializados e com conhecimento técnico específico para realizar diagnósticos detalhados e intervenções estratégicas, especialmente em situações de infraestrutura com problemas estruturais, como infiltrações, e falhas nas instalações elétricas e hidráulicas. A empresa é extremamente reconhecida por seu desempenho em projetos de relevância pública, ou que lhe confere a confiança necessária para atender às demandas específicas e ao complexo da Policlínica Regional do Seridó, garantindo que os serviços contratados sejam prestados com alto padrão de qualidade e segurança.

3.3.4. Portanto, a escolha da Quantum Projetos Consultoria e Construções Ltda. é fundamentada em sua notória especialização, capacitação técnica e experiência comprovada, garantindo que as atividades realizadas sejam com eficiência e dentro das condições exigidas, promovendo a preservação dos recursos públicos e a continuidade de um atendimento de qualidade para a população atendida pela Policlínica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

4.2. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise em engenharia para suprir a necessidade do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros Órgãos ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Órgão.



**POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ**

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



5. FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Policlínica Regional do Seridó, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

5.2. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria de engenharia serão mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, quando for necessário.

5.3. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

5.4. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS:

6.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante atesto na nota fiscal.

6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.1. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

7.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. A contratada deverá apresentar juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 06 (seis) meses, os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

8.1.2. Prova de constituição social, podendo ser:



POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



- 8.1.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2.3.** Em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.2.4.** Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.3.** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- 8.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 8.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
- 8.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- 8.1.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.1.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.
- 8.1.9.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 8.2.** Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, da Lei n. 14.133/21:



POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



8.2.1. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades.

8.2.2. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Das obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a contratante ou a terceiros;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

9.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ**

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



9.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor do Consórcio Interfederativo de Saúde do Seridó, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato com a Contratante, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

9.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;



**POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ**

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



9.2.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

9.2.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

9.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



**POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ**

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº028/2020 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária indicada pela Contratada.

11.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 51.600.361/0001-00, com a descrição clara do objeto do contrato.

11.2.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

11.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ**

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



**POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ**

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor da contratação será no valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

13.2. O custo total da contratação será o valor mensal multiplicado pelos 06 (seis) meses do contrato a ser realizado, somando o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

13.3. Foi juntado notas fiscais de outros órgãos justificando o valor da contratação, onde foi comprovado que a contratação é vantajosa para a Administração.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária para a cobertura das despesas será a seguinte:

Dotação: 14 - 10.122.0002.2003.

Natureza de despesa: 3.3.90.39



POLICLÍNICA
REGIONAL DO SERIDÓ

Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



Fonte: 18800000

Caicó/RN, 06 de novembro de 2024.

JANYNE TEIXEIRA DE ARAÚJO FONSÊCA

Diretora Executiva do CIS-Seridó